

12.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

12.3 A renda mensal corresponde a 30% do valor médio mensal das vendas.

### 13. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 Os contratos de prestação de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de recebimento, são documentos de comprovação de renda.

13.2 É considerado comprovante de recebimento o recibo de pagamento com firma reconhecida

13.3 Os contratos devem estar registrados em cartório e com firma reconhecida dos seus participantes.

13.4 Os valores apurados de renda são estabelecidos pela diferença entre os recebimentos e as despesas pertinentes ao exercício da atividade, ou seja, os valores líquidos.

13.5 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores recebidos nos últimos seis meses.

### PORTARIA Nº 1.078, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga o prazo para a emissão dos Termos de Concessão de Bolsa das bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º O prazo para emissão dos Termos de Concessão de Bolsa dos estudantes beneficiados por bolsas remanescentes do processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2008, cuja concessão foi regulamentada pelas Portarias Normativas MEC nºs 5 e 6, ambas de 14 de agosto de 2008, fica prorrogado até o dia 5 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 1.080, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e na Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, resolve:

Art. 1º Prorrogar até às 23h 59min do dia 02 de setembro de 2008, o prazo de inscrições de estudantes habilitados ao ENADE 2008, previsto na Portaria Normativa nº 3, de 1º de abril de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 1.081, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei N. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, bem como a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, conforme consta do processo nº 23036.002928/2008-82, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Instrumento a que se refere o Art. 1º será utilizado na avaliação dos cursos de graduação, nas modalidades presencial ou a distância e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em [www.inep.gov.br/superior/condicoesdeensino/manuais.htm](http://www.inep.gov.br/superior/condicoesdeensino/manuais.htm).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 563, de 21 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 6.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
INSTRUMENTO PARA A AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO - EXTRATO

Dimensões de Avaliação	Pesos
1- Organização didático-pedagógica	40
2 - Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo	35
3 - Instalações físicas	25
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

Categorias, Grupos de Indicadores e Indicadores

1.Organização didático-pedagógica

1.1.Implementação das políticas institucionais constantes no PDI, no âmbito do curso.

1.2.Funcionamento de instância(s) coletiva(s) de deliberação e discussão de questões inerentes ao desenvolvimento e qualificação do curso.

1.3.Coerência do PPC e do currículo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

1.4.Coerência entre o PPC e o modelo de Educação a Distância utilizado (indicador exclusivo para EAD).

1.5.Efetividade na utilização dos mecanismos gerais de interação entre professores, alunos, tutores e tecnologias (indicador exclusivo para EAD).

1.6.Adequação e atualização das ementas, programas e bibliografias dos componentes curriculares, considerando o perfil do egresso.

1.7.Adequação dos recursos materiais específicos do curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) com a proposta curricular.

1.8.Coerência dos procedimentos de ensino-aprendizagem com a concepção do curso.

1.9.Atividades acadêmicas articuladas à formação: a) prática profissional e/ou estágio (NSA\*); b) trabalho de conclusão de curso (TCC) (NSA); c) atividades complementares e estratégias de flexibilização curricular.

1.10. Ações implementadas em função dos processos de auto-avaliação e de avaliação externa (ENADE e outros).

2. Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo

2.1.Formação acadêmica, experiência e dedicação do coordenador à administração e à condução do curso.

2.2.Caracterização (tempo de dedicação e de permanência sem interrupção), composição e titulação do Núcleo Docente Estruturante (NDE\*).

2.3.Titulação e experiência do corpo docente e efetiva dedicação ao curso.

2.4.Produção de material didático ou científico do corpo docente.

2.5.Adequação da formação e experiência profissional do corpo técnico e administrativo.

2.6.Adequação, formação e experiência dos docentes em relação à modalidade de EAD (indicador exclusivo para EAD).

2.7.Adequação, formação e experiência dos tutores (indicador exclusivo para EAD).

2.8.Caracterização (tempo de dedicação e de permanência sem interrupção) do corpo de tutores (indicador exclusivo para EAD)

3.Instalações físicas

3.1. Espaços físicos utilizados no desenvolvimento do curso.

3.2. Tipologia e quantidade de ambientes/laboratórios de acordo com a proposta do curso.

3.3. Livros - Bibliografia Básica.

3.4. Livros - Bibliografia Complementar.

3.5. Periódicos, bases de dados específicas, revistas e acervo em multimídia.

3.6. Formas de acesso dos alunos de cursos a distância à bibliografia básica, complementar e a periódicos (indicador exclusivo para EAD).

3.7. Instalações para equipe de tutores e professores (indicador exclusivo para EAD).

Ação Preliminar à Avaliação

a. Analisar a justificativa/providências para o Conceito Preliminar de Curso - CPC

Considerações sobre a dimensão 1

Considerações sobre a dimensão 2

Considerações sobre a dimensão 3

Considerações sobre as Disposições legais

Considerações finais da comissão de avaliadores

Glossário.

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de Agosto de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 95/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhece do recurso e, no mérito, nega seu provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2007, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, solicitado pela Faculdade de Ensino Superior de Catalão, mantida pela Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Catalão, no Estado de Goiás, conforme consta do Processo nº 23001.000182/2007-99.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 134/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, sobre a oferta de cursos de especialização em área profissional, com base no Parecer CNE/CES nº 908/1998 e na Resolução CNE/CES nº 1/2007, conforme consta do Processo nº 23001.000172/2007-53.

FERNANDO HADDAD

### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 565, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto deste Centro Federal, aprovado pela Portaria nº 267 do Ministério da Educação, de 26 de março de 2007, publicada no DOU de 27 de março de 2007, e em conformidade com a Portaria nº 3.803 do Ministério de Educação, de 01 de novembro de 2005, resolve:

1. Prorrogar a partir de 03 de setembro de 2008, por igual período, a validade do Concurso Público de que trata o Edital 06, de 14/06/2007, publicado no DOU de 21/06/2007, homologado através do Edital nº 09, de 29/08/2007, publicado no DOU de 03/09/2007.

2. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO MENDONÇA MORAIS

Em Exercício

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### PORTARIA Nº 386, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744, PIs 6380P10116, 6380P10516, 6380P10616 e 6380P10816, Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

#### ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - TEC NEP - PI 6380P10616	23000.013496/2008-42	697	5.000,00
2	Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - SC - Extra - PI 6380P10116	23000.092323/2008-81	698	200.000,00
3	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - Mulheres Mil - PI 6380P10116	23000.016920/2008-19	700	34.746,60
4	Universidade Federal do Rio Grande do Norte / Escola de Música - PI 6380P10516	23000.017021/2008-25	701	14.000,00
5	Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MT - PI 6380P10516	23000.014290/2008-30	702	166.500,00
6	Escola Agrotécnica Federal Antonio José Teixeira - BA - Extra - PI 6380P10116	23000.080167/2008-15	704 717	46.400,00
7	Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis - PI 6380P10516	23000.017022/2008-70	710	209.000,00
8	Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - SE - Jogos - PI 6380P10816	23000.015381/2008-92	719	10.000,00
9	Escola Agrotécnica Federal Antonio José Teixeira - Guanambi - BA - Jogos - PI 6380P10816	23000.080166/2008-62	720	10.000,00
10	Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Evento - PI 6380P10816	23000.017704/2008-82	730	64.000,00
11	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Evento - PI 6380P10816	23000.017662/2008-80	733	10.000,00
12	Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Evento - PI 6380P10816	23000.017703/2008-38	734	21.860,00
13	Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - Mulheres Mil - PI 6380P10116	23000.016919/2008-86	735	26.959,31
20	Escola Agrotécnica Federal Antonio José Teixeira -6380P10116	23000.080171/2008-75	736	70.000,00